

Reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) - Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2016, com início às 19h15min, nas dependências da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, foi realizada uma reunião do CMPC. A presidente do Conselho, Ana Carolina Manhães Cavalcante abriu a reunião com as boas-vindas e anunciou o assunto da pauta, em seguida foi feita a leitura da Ata anterior, aprovada por unanimidade. Como primeiro assunto de pauta foi lido o comunicado da desistência do Vice-Presidente, colocando-se em votação o nome de Luciano Pedro Estevão, eleito por unanimidade. Segundo assunto: DECRETO Nº 7.929, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015, para o qual foram sugeridas e aprovadas por unanimidade as seguintes alterações: CAPITULO I DAS FINALIDADES Parágrafo único: Fica vedada a utilização do Teatro Municipal Bruno Nitz, nas seguintes situações: II - para atividades escolares relacionadas a datas comemorativas e formaturas em qualquer nível de grau ou de cursos de naturezas diversas; exceto quando for curso extensivo realizado durante todo o ano letivo com professor especializado na área em que o espetáculo se insere (música, dança, literatura ou teatro). CAPITULO III DAS SOLICITAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PAUTA \_ Art. 5º Reservadas as datas para eventos da FCBC e outras secretarias, Lei de Incentivo à Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Câmaras Setoriais, e espetáculos contemplados em leis de incentivo à cultura quando as apresentações forem gratuitas, as demais, no mínimo de 10% serão disponibilizadas, semestralmente, para agendamento por meio de edital de ocupação do Teatro. CAPITULO IV DA REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS E EVENTOS \_ Art. 6º A realização do espetáculo/evento importa, ainda, em assinatura prévia do Termo de Cessão que deverá ser assinado pelo Diretor e o permissionário em até (45) quarenta e cinco dias antes da realização do mesmo, sendo integrante deste Termo, as normas regimentais do Teatro, bem como a apresentação do comprovante de pagamento da tarifa mínima de ocupação. CAPÍTULO V DAS TARIFAS DE PARTICIPAÇÃO E OCUPAÇÃO Art. 7º Será cobrada a tarifa de participação de 10% (dez por cento) da renda bruta proveniente da bilheteria de cada espetáculo realizado. § 1º O Termo de Cessão será vinculado ao pagamento da tarifa mínima de ocupação, conforme especificado abaixo para espetáculos com bilheteria e gratuito: I - espetáculo local - 01 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município); II - espetáculo estadual - 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município); III - espetáculo de outras localidades – 03 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município); IV - espetáculo restrito a convidados - 04 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município). § 2º Da quantia correspondente à tarifa de participação, prevista no caput deste artigo, deverá ser deduzida a tarifa mínima já paga no ato da assinatura do Termo de Cessão caso esta seja inferior ao valor previsto pelo percentual da renda bruta. § 4º A tarifa de ocupação diária para ensaios a serem realizados em horário comercial terá como referência o valor da tarifa mínima para cada espetáculo com percentual abaixo discriminado: I – 20% do espetáculo local - 01 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município); II - 20% do espetáculo estadual - 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município); III - 20% do espetáculo de outras localidades – 03 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município); IV - 20% do espetáculo restrito a convidados - 04 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município). Art. 8º A suspensão, cancelamento ou a transferência sem a prévia autorização da Direção do Teatro, poderá ser feita em até 45 dias da data prevista, sem ônus

para o permissionário. § 1º A infração deste artigo implicará no pagamento da taxa de ocupação referente ao espetáculo proposto. § 2º Fica sob a responsabilidade do permissionário informar a imprensa local o cancelamento do espetáculo que porventura venha a ocorrer.

**CAPÍTULO VI NORMAS GERAIS:** Parágrafo único. Inclui-se também como responsabilidade do permissionário os recolhimentos devidos ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação de Direitos e SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e ABRAMUS.

**Art. 12** A utilização do Teatro Municipal Bruno Nitz dará direito ao permissionário toda sua lotação, com exceção de 5% (cinco por cento) reservado para a Fundação Cultural e de 5% (cinco por cento) reservado para projetos sociais. O portador do ingresso cortesia deve obrigatoriamente apresentar o ingresso na portaria 15 minutos antes do início do espetáculo, perdendo sua validade após o prazo estipulado acima.

**CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Art. 28** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Diretor do Teatro, Comissão de Pauta e pelo Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

Ana agradeceu a presença de todos. Dagma solicitou uma comissão para juntos apresentarem o Plano Municipal de Cultura a próxima gestão, sendo que a data será repassada posteriormente. Participaram desta reunião os Conselheiros: Luciana Maria Nardini, Rafael Salvador, Ana Carolina Manhães Cavalcante, José Guimarães, Mariana Schlickmann, Adriana Liberato, Fábio Aurélio Castilho, Roseni Salete dos Santos Cruz, João Alexandre Silva, Janaina Simas Neves Garcia, Julio Batschauer, Robson Dias, Eugênio Martinez Andreola, Luiz Antonio Kappel e os visitantes: Gledis Tissot e Carlos Borba. Um total de 16 participantes, que assinaram a lista de presença. Eu, Fábio Aurélio Castilho, secretariei a reunião a qual foi encerrada às 20h55min ficando esta ata para ser lida e aprovada no início da próxima reunião do Conselho.